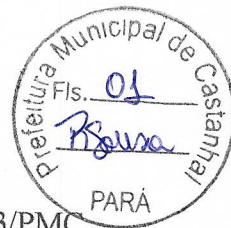




Castanhal/PA, 01 de dezembro de 2025

À Coordenadoria de Licitações e Contratos Setor de
Contratos e Aditivos
Nesta



Assunto: Solicitação de pedido de 4º termo aditivo de prazo do Contrato nº 134/2023/PMC, oriunda da Concorrência nº 002/2024/PMC.

Senhor(a) Coordenador(a),

Com cordiais cumprimentos, venho, respeitosamente, por meio deste expediente, solicitar a prorrogação do prazo do Contrato nº 134/2023/PMC, celebrada com a empresa **IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.082.615/0001-28, oriunda da Concorrência nº 002/2022/PMC, cujo objeto são os serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, nos termos do art. 2º, da Lei 12.232/2010, compreendendo:

- a) Planejamento, marketing, estudo, concepção, produção de materiais destinados a campanhas institucionais e peças publicitárias;
- b) Criação, layout, impressão, formatação, arte final, de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo para divulgação institucional ou de serviços do Poder Executivo Municipal;
- c) Elaboração de registros de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores da programação visual;
- d) Execução de serviços de promoção inerentes à atividade publicitária ou de divulgação dos atos, atividades, serviços da PMC por quaisquer dos meios de comunicação;
- e) Execução dos serviços de Endomarketing e comunicação interna;
- f) Planejamento e execução/ intermediação de pesquisas, consultorias e de outros instrumentos de avaliação, de geração de conhecimento e capacitação vinculados a comunicação.

Com o término da vigência do Contrato nº 134/2023/PMC em 31/12/2025 e considerando que a suspensão da prestação dos serviços pode acarretar prejuízos relevantes à Administração, mostra-se necessária a adoção de medida que assegure a continuidade das atividades atualmente executadas em favor da Prefeitura Municipal de Castanhal.

PARA SETOR DE
S. Contratos **PROVIDENCIAR.**

EM, 01/12/2025

ASS: *[Signature]*

Látiana do Socorro M. da Silva
Secretária Municipal de
Suprimento e Licitação
Decreto nº 003/2025

[Signature]
Prefeitura Municipal de Castanhal, CNPJ: 05.121.991/0001-84
Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro, Castanhal - PA
CEP: 68740-020



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



Os serviços de publicidade contratados possuem elevada relevância para a Administração Municipal, por integrarem o conjunto de mecanismos indispensáveis à efetivação do princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos e do direito fundamental à informação, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal. Trata-se de atividade estratégica, que vai além da simples divulgação de informações, desempenhando papel essencial na comunicação institucional entre o Poder Público e a sociedade, ao fomentar a transparência, a conscientização social e o amplo acesso às ações governamentais.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, a publicidade institucional compreende um conjunto integrado de ações, que engloba o planejamento, a criação, a produção e a veiculação de conteúdos junto aos meios de comunicação, sendo, portanto, indispensável à efetividade da comunicação pública. Por meio desses serviços, torna-se viável divulgar, de forma clara, ética e eficiente, programas, políticas públicas, campanhas de interesse coletivo, atos oficiais e demais ações governamentais, fortalecendo a relação entre a Administração Municipal e os cidadãos.

Nesse cenário, a manutenção da contratação objetiva garantir que as informações de interesse público alcancem, com eficiência e abrangência, todos os segmentos da população de Castanhal, por meio de linguagem apropriada, canais acessíveis e estratégias compatíveis com as características socioculturais locais. Assim, a publicidade institucional configura-se não como simples despesa, mas como investimento na promoção de uma gestão pública transparente, participativa e em consonância com os valores democráticos, contribuindo para a legitimidade das ações governamentais e para o fortalecimento da cidadania.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação de empresa especializada em serviços publicitários atende às necessidades comunicacionais dos diversos órgãos da Administração Municipal e constitui instrumento fundamental para a transparência institucional, a ampla divulgação de informações de interesse coletivo e o estreitamento do vínculo entre o Poder Público e a sociedade. Tal contratação favorece a melhoria da gestão administrativa, assegura a padronização da comunicação oficial e observa os princípios da publicidade, da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.

Diante do encerramento do prazo de vigência contratual, torna-se imprescindível a formalização de termo aditivo de prorrogação, com o objetivo de evitar a descontinuidade de serviços administrativos essenciais. A renovação contratual assegura a continuidade das atividades, previne custos adicionais e minimiza os impactos decorrentes da instauração de novo procedimento licitatório, o qual demandaria maior tempo e recursos, tornando-se mais oneroso e burocrático para a Administração.

Nesse contexto, a prorrogação do contrato revela-se a solução mais vantajosa ao interesse público, pois garante a manutenção da eficiência dos serviços prestados, reduz riscos operacionais e financeiros e assegura o cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Por fim, ressalta-se que eventual interrupção dos serviços poderá comprometer o funcionamento regular da Administração Municipal e a execução contínua de atividades essenciais. Ademais, o art. 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 autoriza a prorrogação da vigência contratual com a finalidade de assegurar a continuidade de serviços essenciais, evitando prejuízos à Administração Pública, conforme se verifica a seguir:

*Sandra
Diniz*



PREFEITURA DE
CASTANHAI
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

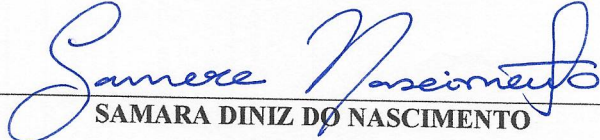
(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Saliento, ainda, que a empresa **IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.082.615/0001-28, vem cumprindo satisfatoriamente a prestação dos serviços, conforme pactuado, sem qualquer fato que desabone sua conduta, além de já ter manifestado formalmente interesse na prorrogação do contrato.

Diante do exposto, solicito a prorrogação do prazo do Contrato nº 134/2023/PMC, pelo período de 06 meses, de **01 de janeiro de 2026** até **30 de junho de 2026**, nos termos do art. 57, II, §2º da nº 8.666/1993.

Atenciosamente,


SAMARA DINIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete